



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br  
CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 020/2023

Projeto de Lei nº 034/2023 – PL nº 034/2023.

Relator: Caio Garcia.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados ao custeio da Saúde Municipal.

A verba será repartida da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para manutenção do Centro de Saúde; R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para manutenção do Programa Saúde da Família e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

Um terço dos senhores Vereadores solicitou a concessão de urgência especial ao projeto, através do Requerimento nº 052/2023.

O sr. Presidente, então, ordenou a inclusão da matéria em pauta na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 4 de julho.

Aprovado o Requerimento, restei designado como relator especial.

É o que cumpria mencionar por ora.

### 2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Nesse passo, conforme o disposto nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados a reforço de dotação orçamentária) podem ser abertos por excesso de arrecadação.

CG



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se do caso presente, pois toda a verba envolvendo o projeto é decorrente de excesso de arrecadação, mediante repasse do Governo Federal (Ministério da Saúde).

Logo, existe a hipótese legal de incidência.

Sobre o mérito, sou da opinião de que a propositura deve ser aprovada, para viabilizar imediatamente o programa de trabalho estabelecido, a saber, prover o custeio da Saúde Municipal.

### 3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 034/2023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 4 de julho de 2023.

**CAIO GARCIA**

Relator – MDB

---

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 04/07/2023.